



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 150/2018**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018  
SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei Complementar supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia.”

Consta da mensagem de nº 41/2018, apresentada pelo Autor da propositura, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar, que Introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia”.

O presente projeto de lei tem como objetivo dar a adequação correta aos artigos 32 e 33 da referida lei, uma vez que a redação final conteve erro material com ao indicar anexos de forma equivocada. O acréscimo que ora se faz é para manter a técnica legislativa traçada pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Infra-Estrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos, sendo que, nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

## **II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia.”

Consta da mensagem que o presente projeto de lei complementar tem como objetivo dar a adequação correta aos artigos 32 e 33 da referida lei, uma vez que a redação final conteve erro material com ao indicar anexos de forma equivocada. O acréscimo que ora se faz é para manter a técnica legislativa traçada pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania  
Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei Complementar em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2018.

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
SECRETÁRIO/RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR  
SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -  
PARECER Nº 150/2018  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018  
SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei Complementar supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia.”

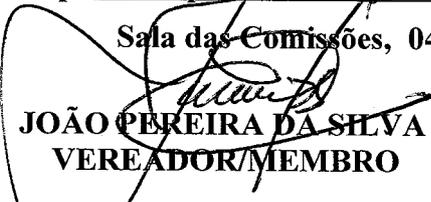
A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Infra-Estrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos, sendo que, nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

Consta da mensagem que o presente projeto de lei complementar tem como objetivo dar a adequação correta aos artigos 32 e 33 da referida lei, uma vez que a redação final conteve erro material com ao indicar anexos de forma equivocada. O acréscimo que ora se faz é para manter a técnica legislativa traçada pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o resumo necessário.

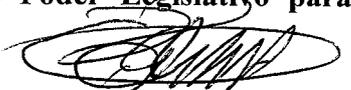
Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2018.

  
**JOÃO PEREIRA DA SILVA**  
VEREADOR/MEMBRO

  
**CLEUZER MARQUES DE LIMA**  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**  
PRESIDENTE